

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

EMENDA MODIFICATIVA N°

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. 1º O § 1º, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, exceto quando se tratar de licitações de obras ou serviços de engenharia, que serão processadas sempre pelo modo fechado.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei admite possibilidade de processamento de licitações de obras e serviços de engenharia pelo modo aberto.

Existe, entretanto, incompatibilidade entre a dinâmica da fase de lances e a complexidade de orçamentação de obras e serviços de engenharia.



A criação de estímulo artificial para a oferta de descontos sucessivos nas licitações para obras e serviços de engenharia pode provocar cotações inexistíveis contratual, de renegociações precoces e de jogos de planilha.

É necessário, assim, vedar a licitação sob o modo aberto para obras e serviços de engenharia com vistas a resgatar a coerência sistemática do texto.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VERMELHO PL/PR

2023-3348



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233913046900>

